



Dec. 003/94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

LEI Nº 1.109/94

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REGULAMENTAR OS DISPOSI-
TIVOS QUE TRATAM DAS IMUNIDADES,
ISENÇÕES E DESCONTOS REFERENTES AO
IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 1994.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - As imunidades referentes a impostos e ta-
xas, serão obedecidas nos termos previstos na Constituição Fede-
ral e Legislação específica de tributação.**

**Artigo 2º - Regulamenta o artigo 122, ítem V, letra
"e" da Lei Orgânica Municipal, onde dispõe:**

"Artigo 122 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas aos contribuintes, é vedado ao Município:

Ítem V - Instituir imposto sobre:

**Letra "e" - Imóvel único de pessoa física que o utili-
ze como sua moradia e não tenha renda fa-
miliar superior a um (01) salário mínimo."**

**Parágrafo Único - O Contribuinte deverá requerer a
isenção prevista neste artigo através de Processo Administrativo
devendo apresentar comprovante de propriedade do imóvel (Escritu-
ra Pública ou Contrato de Compra e Venda), comprovante de renda,
Carnê ou comprovante de aposentadoria do INSS ou outro documento
que comprove a renda familiar.**

**Artigo 3º - Regulamenta o artigo 5º da Lei Municipal
nº 1.107, onde dispõe:**

**"Artigo 5º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Con-
servação de Logradouro e/ou Limpeza, prevista no anexo XIV da
Lei nº 1.107/93, as pessoas com renda de até um (01) salário mí-
nimo, proprietários de um único imóvel, utilizado exclusivamente
como sua residência, ou inquilinos que não tenham imóveis no Mu-
nicipio.**

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

... .

f1. 2

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos sobre o valor total do IPTU anual, aos contribuintes que anteciparem o pagamento do referido imposto.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo, obedecerá aos seguintes índices de descontos e o calendário abaixo:

- a) para os pagamentos efetuados em fevereiro de 1994, será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), no valor do IPTU anual;
- b) para os pagamentos efetuados em março de 1994, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento), no valor do IPTU anual;
- c) para os pagamentos efetuados em abril de 1994, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU anual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIBETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 1994.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 1994.**

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de administração